

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO-SP.

PROCESSO Nº: 1131190-07.2016.8.26.0100

REQTE: SOUTH NET TURISMO BRASIL LTDA.

REQDO: TURQUIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

ANDERE NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“Administradora Judicial”), na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **AÇÃO DE FALÊNCIA** promovida por **SOUTH NET TURISMO BRASIL LTDA** em face de **TURQUIA VIAGENS E TURISMO LTDA** (“Turquia” ou “Falida”), nos termos do Art.7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **RELAÇÃO DE CREDORES**, como se segue.

I - BREVE RELATO PROCESSUAL

Em 02/12/2016 a empresa **SOUTH NET TURISMO BRASIL LTDA**, ajuizou pedido de falência contra **Turquia Viagens e Turismo Ltda**, com base em Termo de Confissão de Dívida firmado em 22/07/2015, no valor de **R\$53.455,40**.

A Requerida foi **regularmente citada e não apresentou contestação**.

Em 11/09/2017 esse D. Juízo **proferiu r. sentença (fls.86/91)** decretando a falência da empresa **Turquia Viagens e Turismo Ltda.**

No dia 11/06/2018 foi publicado edital previsto no Art.99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005; **o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito se iniciou em 12/06/2018, com encerramento em 02/07/2018.**

Publicado o edital, a **Administradora recebeu como habilitação a manifestação acostada às fls.325/349 e recebeu habilitações de crédito do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Sendo esse o introito, a **Administradora Judicial requer a juntada da Relação de Credores nos termos do Art.7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, **31 de agosto de 2018.**


ANDERE NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Otávio Andere Neto, Advogado OAB/SP 210.822

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Art.7º, § 2º da Lei 11.101/2005

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelos Habilitantes; **cumprindo ressaltar que a Falida não apresentou relação de credores.**

Deixou a Administradora de analisar os livros e documentos contábeis obrigatórios, vez que o único documento contábil a que teve acesso foi o Livro Diário exercício 2015, em flagrante descumprimento à determinação do Art. 104, inciso II da Lei 11.101/2005 por parte da Falida.

Baseado nas informações contidas nos autos e documentos apresentados pelos credores, procedemos à análise documental em duas fases:

- (i).** análise do pedido de habilitação de crédito, mediante a verificação dos documentos disponibilizados pelos credores;

- (ii).** atualização dos valores dos créditos pleiteados, **tendo como termo a data de 11/09/2017, data da decretação da falência.** (fls.86/91)

II - DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

2.1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO GRANDE SÃO PAULO TURISMO LTDA-EPP

A Administradora Judicial considerou a habilitação de crédito apresentada diretamente às *fls.325/349*, pela credora **GRANDE SÃO PAULO TURISMO LTDA-EPP**, requerendo a inclusão do crédito no valor de **R\$15.592,13**.

Após análise e conferência dos valores, a Administradora Judicial, esclarece que o valor do crédito de **R\$8.731,18 atualizado monetariamente de 17/07/2015 a 11/09/2017 e acrescido de juros legais de 1% a.m.**, apontando como devido o seguinte valor:

DATA REF.CORREÇÃO	VALOR PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO TJSP	PRINCIPAL CORRIGIDO	JUROS 1%A.M.	VALOR ATUALIZADO 11/09/2017
17/07/2015	R\$8.731,18	/56,605669 X67,026129	R\$9.818,15	R\$2.454,54	R\$12.272,68

Dessa forma, a Administradora **acolheu parcialmente a habilitação de crédito de Grande São Paulo Turismo LTDA-EPP**, e o crédito de **R\$12.272,68** foi lançado como **Crédito com Privilégio Especial (ME/EPP) - Classe IV** na relação de credores que trata o Art.7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

2.2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA.

Procedemos à análise da habilitação de crédito apresentada por **TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA**, a essa Administradora Judicial em **03/05/2018**, requerendo a inclusão de seu crédito no valor de **R\$14.225,30**.

Após análise e conferência dos valores, a Administradora Judicial, esclarece que o valor do crédito de **R\$12.676,00 atualizado**

monetariamente de 09/09/2015 a 11/09/2017 e acrescido de juros legais de 1%a.m, aponta como devido o seguinte valor:

DATA REF.CORREÇÃO	VALOR PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO TJSP	PRINCIPAL CORRIGIDO	JUROS 1%A.M.	VALOR ATUALIZADO P/11/09/2017
09/09/2015	R\$12.676,00	/60,101259X67,026129	R\$14.136,53	R\$3.392,77	R\$17.529,30

Dessa forma, a Administradora **acolheu a habilitação de crédito de Turnet Viagens e Turismo Ltda, e o crédito de R\$17.529,30 foi lançado como quirografário - classe VI na relação de credores que trata o Art.7º, § 2º da Lei 11/101/2005.**

2.3. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pretende a inclusão de crédito fiscal no valor de R\$1.033,07, originário dos seguintes lançamentos fiscais:

LANÇAMENTO	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR PRINCIPAL	MULTA TRIBUTÁRIA	TOTAL
67415717	TFE	2014	R\$121,80	R\$60,90	R\$264,91
67415725	TFE	2015	R\$129,60	R\$64,80	R\$258,55
67415733	TFE	2016	R\$143,44	R\$71,72	R\$260,34
67415741	TFE	2017	R\$152,46	R\$76,23	R\$249,27
			R\$547,30	R\$273,65	R\$1.033,07

Após análise e conferência dos valores, a Administradora **acolheu a habilitação de crédito do Município de São Paulo e o crédito de R\$547,30 foi lançado como Crédito Tributário - Classe III e a multa no valor de R\$273,65 como Multas Contratuais, Penas Pecuniárias e Multas Tributárias - Classe VII na relação de credores que trata o Art.7º, § 2º da Lei 11/101/2005.**

2.4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DA AUTORA

A Requerente instruiu petição inicial, dentre outros documentos, com instrumento particular de confissão de dívida (**fls.29/31**), após análise e conferência dos valores, a Administradora Judicial, esclarece **que o valor do crédito de R\$53.455,40 atualizado monetariamente de 11/08/2015 a 11/09/2017 e acrescido de juros legais de 1%a.m.**, perfaz o valor abaixo:

DATA REF. C.M.	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICES IGPM-FGV	PRINCIPAL CORRIGIDO	JUROS 1%A.M.	VALOR P/11/09/2017	MULTA 50%	HON. ADV.20%	TOTAL
10/12/2015	R\$53.455,40	1,098904348	R\$58.742,37	R\$14.685,59	R\$73.427,96	R\$36.713,98	R\$22.028,39	R\$132.170,34

As partes convencionaram (**fls.29/31**) multa contratual de 50% do valor do crédito, apurada em **R\$36.713,98** e honorários advocatícios de 20%, apurados em **R\$22.028,39**.

Dessa forma, a Administradora constatou-se que o valor do crédito da Autora **SOUTH NET TURISMO BRASIL LTDA** é de **R\$73.427,96** e foi lançado como **Quirografário – Classe VI**.

A multa contratual convencionada entre as partes no valor de **R\$36.713,98** lançada como **Multas Contratuais, Penas Pecuniárias e Multas Tributárias – Classe VII** e os honorários advocatícios convencionados em confissão de dívida firmada entre as partes no valor de **R\$22.028,39** foi lançado como **Equiparada a Crédito Trabalhista – Classe I**.

III – RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME ART.7º, §2º DA LEI Nº11.101/2005

Após análise das habilitações de crédito, a Administradora Judicial procedeu aos ajustes necessários e nos termos do Art.7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, apurou a relação de credores, abaixo indicada:

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE
ALVIM COELHO SOC. DE ADVOGADOS	R\$22.028,39	I - Equiparada Crédito Trabalhista
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	R\$547,30	III - Tributária
GRANDE SÃO PAULO TURISMO LTDA.EPP	R\$12.272,68	IV - Privilégio Especial – ME/EPP
TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA.	R\$17.529,30	VI-Quirografária
SOUTH NET TURISMO BRASIL LTDA.	R\$73.427,96	VI – Quirografária
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	R\$273,65	VII-Multas Contratuais, Penas Pecuniárias e Multas Tributárias
SOUTH NET TURISMO BRASIL LTDA.	R\$36.713,98	VII-Multas Contratuais, Penas Pecuniárias e Multas Tributárias

IV – EDITAL ART.7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005

Diante do exposto, a **Administradora Judicial disponibiliza o edital com a relação de credores, nos termos do Art.7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005**, para que possa ser encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico. **(DOC.01)**

Outrossim, esta Administradora informa ainda, que enviou, por e-mail, à Z. Serventia desse MM. Juízo, minuta do edital de credores com 2.820 caracteres.

V - ENCERRAMENTO

Por todo o exposto, encerra-se o presente relatório explicativo; cumprindo informar que, **nos termos do referido Art.7º, §2º, da Lei 11.101/2005, e para fins do Art.8º da referida lei, os documentos que fundamentaram a elaboração do edital estarão à disposição no endereço da Administradora de segunda a sexta-feira em horário comercial, podendo os interessados também entrar em contato pelo e-mail: otavio@andereneto.adv.br.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, **31 de agosto de 2018.**


ANDERE NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Otávio Andere Neto, Advogado OAB/SP 210.822